



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº**  
029 /2023.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Guimarães.

O Prefeito Municipal, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 029 /2023, o qual **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHO NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade proibir a colocação de entulhos ou restos de podas nos passeios e vias públicas da cidade.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a Prefeitura disponibiliza caçambas para a colocação de todas as espécies de entulhos, sejam de obras ou restos de capinas e podas, e que são locadas por preços abaixo do mercado, para manter a limpeza de nossa cidade.

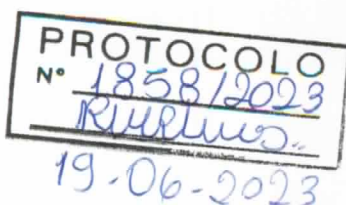
Entretanto, algumas pessoas insistem em depositar nas vias públicas toda espécie de material inservível, causando transtornos à população, além de despesa pública com a remoção.

Com a aprovação do presente projeto de lei, a Administração terá mecanismos para coibir e punir essa prática.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUIMARÂNIA**  
GESTÃO 2021-2024

**COMPROMISSO E TRABALHO!**

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Vereador José Américo Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal  
**Guimarães-MG.**



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
DEPOSITAR ENTULHO NAS VIAS  
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o armazenamento ou colocação de entulhos ou restos de podas nos passeios ou vias públicas fora de caçambas ou outros equipamentos apropriados.

Art. 2º O infrator será notificado para retirar o material depositado irregularmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

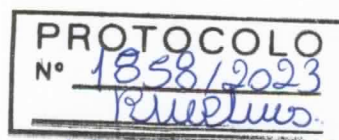
Art. 3º O descumprimento da notificação para retirada ensejará multa de 10 (dez) UFGS por m<sup>3</sup> recolhido pela Administração.

Art. 4º Das penalidades aplicadas caberá recurso nos prazos e formas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 19 de junho de 2023.

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**



19-06-2023